



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.228 /

**“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO,
EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE
POÇOS DE CALDAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JUNHO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SALMA MARIA NÉDER CAMACHO

Secretária Municipal de Governo

Publicado no “Jornal de Poços”, edição nº 3038, de 17/06/2008.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE POÇOS DE CALDAS

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece, de acordo com a Lei Municipal nº 8.422, de 24 de novembro de 2007, que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas, e as Resoluções nºs 63, de 28 de julho de 1994, nº 80, de 19 de abril de 1995, nº 114, de 1º de agosto de 1996, nº 227, de 09 de dezembro de 1999, nº 262, de 30 de março de 2001 e nº de 270, de 26 de setembro de 2001, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE POÇOS DE CALDAS.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas é um órgão colegiado formado por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, de forma tripartite e paritária, tendo caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional.

§ 1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas é reconhecido como instância superior, pelo Município, no que se refere à aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, e pelo CETER-MG, CODEFAT/MTE, como encarregado do papel social de acompanhar a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional, no âmbito municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas poderá se organizar em câmaras que convocarão, para sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas tem como objetivos:

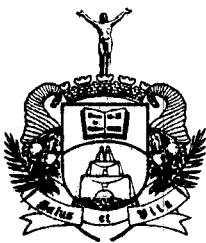
- I - contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego e para a crescente oferta de postos de trabalho, no município;
- II - propor e formular Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Qualificação Profissional desenvolvidas neste município;
- III - o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos do FAT e outros nos programas e projetos em execução no município.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas:

- I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município;
- II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;
- III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;
- IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas;
- VI - aprovar seu Regimento Interno observando, para tal, os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais/CETER-MG, e a Lei Municipal nº 8.422, de 24 de novembro de 2007, que institui este Conselho.

Parágrafo único – No desempenho de suas atribuições, competirá ao Conselho:

- I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, das outras agências públicas de emprego, como também das ações relativas ao Programa de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Qualificação Profissional e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal;

- II - promover o intercâmbio de informações com o CETER e outros Conselhos/Comissões Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- III - elaborar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional em Poços de Caldas, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário, no âmbito municipal;
- IV - informar e orientar a sociedade civil do Município sobre os Programas de Geração de Emprego e Renda e de Qualificação Profissional, assegurando a correta e eficaz aplicação dos recursos;
- V - receber, analisar e encaminhar, após avaliação, os projetos julgados aptos para obtenção de apoio creditício às instituições financeiras, quando acordadas com o CETER-MG, SEDESE/SINE, Conselho Municipais e Agentes Financeiros;
- VI - examinar, aprovar e encaminhar ao CETER-MG os projetos oriundos do Município que demandem aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, de acordo com os critérios do MTE/CODEFAT e do CETER-MG, observadas as características e prioridades municipais, e/ou em conjunto com os municípios das microrregiões;
- VII - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação e encaminhar os relatórios solicitados ao CETER;
- VIII - receber, analisar e divulgar, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos públicos inclusive os do FAT, no Município;
- IX - articular-se com entidades de formação profissional, escolas técnicas, sindicatos da pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamentos com recursos públicos e privados, no âmbito municipal, inclusive os do FAT, e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- X - avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT e pelo CETER-MG, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- XI - subsidiar, no âmbito municipal, as deliberações do CETER-MG;
- XII - criar Comissões de Trabalho, tripartites e paritárias, quantas necessárias, para subsidiar as ações do Conselho;
- XIII - criar Grupo de Apoio Permanente – GAP, com composição tripartite e paritária, com representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XIV - aprovar as demandas municipais e consolidar o Plano Municipal de Qualificação Profissional dentro do PLANFOR/PEQ-MG, observadas as normas regimentais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem composição tripartite, constituída por 15 membros, com direito a voto, sendo 05 (cinco) representantes dos trabalhadores, 05 (cinco) dos empregadores e 05 (cinco) do Poder Publico, assim discriminados:

- I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação;
 - b) Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Minas Gerais;
 - c) Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Extrativas de Poços de Caldas e Região;
 - d) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Similares;
 - e) Sindicato dos Professores de Minas Gerais;

- II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - a) Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
 - b) Sindicato dos Produtores Rurais de Poços de Caldas;
 - c) Sindicato dos Contabilistas de Poços de Caldas e Sul de Minas;
 - d) Sindicato dos Bares, Hotéis, Restaurantes de Poços de Caldas;
 - e) Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Sul de Minas Gerais;

- III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:
 - a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - d) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
 - e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º - Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA DE POÇOS DE CALDAS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e

Geração de Renda de Poços de Caldas terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Presidência;
- III - Membros do Conselho;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Setoriais (quando criadas);
- VI - Grupo de Apoio Permanente (quando criado).

SESSÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é a unidade de deliberação e aprovação, em última instância, do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas, nele tendo assento e direito a voto os membros a que se refere o Art. 5º, incisos de I a III.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, na última quarta-feira útil de cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros, mediante apresentação de comunicação ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º - O Conselho Deliberativo se reunirá com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante de cada bancada, e decidirá através de voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Caso a reunião ordinária não seja formalizada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá convocá-la para nova data, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 9º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu.

Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão receber, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para a reunião ordinária, a pauta e a documentação relativa às matérias que dela constarem.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 11 - Qualquer representação poderá apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá pedir urgência na votação da matéria que, submetida ao Conselho, será decidida por maioria, na mesma reunião.

Art. 12 - É facultado a qualquer representante apresentar propostas para deliberação, às quais serão encaminhadas por meio de voto escrito.

§ 1º - A estrutura dos votos compreenderá enunciado sucinto do objeto pretendido, histórico, justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 2º - Os votos deverão ser dirigidos à Secretaria Executiva do Conselho 07 (sete) dias úteis antes da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

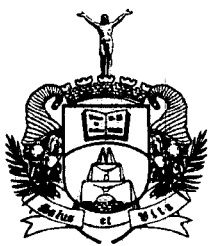
Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo terão os seguintes procedimentos:

- I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - comunicação de correspondências recebidas e de atos publicados, especialmente os do Conselho Municipal, do CETER-MG e do MTE/CODEFAT, de interesse para o Conselho;
- III - apresentação, discussão e votação da matéria da pauta prevista para reunião;
- IV - redação e aprovação das Resoluções do Conselho Deliberativo;
- V - distribuição do processo aos relatores sorteados, definição da data e local da próxima reunião plenária.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples do Conselho Deliberativo, para mandato de 12 meses, não renovável para o período subsequente, obedecido o rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, empregadores e governo.

§ 1º - A eleição dar-se-á por escolha interna nas bancadas sendo submetida a apreciação do conjunto do Conselho e, em caso de não haver consenso interno da bancada, dar-se mediante voto secreto no Conselho Deliberativo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu vice, previamente escolhido pela bancada quando da eleição do Presidente, com consenso do Conselho Deliberativo.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada para completar o mandato de seu antecessor, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - Ocorrerá a vacância quando:

- a) o Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;
- b) o Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

Art. 15 - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões do Conselho Deliberativo, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, principalmente custeada com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério;
- V - solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VII - decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho Deliberativo;
- VIII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do FAT e outras matérias pertinentes;
- IX - assinar atos, resoluções;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

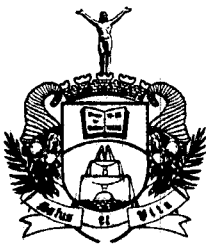
§ 1º - A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

SESSÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 - Cabe aos membros do Conselho:

- I - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- II - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao FAT e outros fundos a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

- III - encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias, em forma de voto, que tenham interesse de submeter ao Conselho Deliberativo;
- IV - requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Conselho, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI - solicitar assessoramento técnico-profissional ao Conselho para as Câmaras ou Comissões, quando estes existirem;
- VIII - acompanhar e avaliar os projetos e programas no âmbito do Conselho, requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, principalmente custeada com recursos do FAT;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

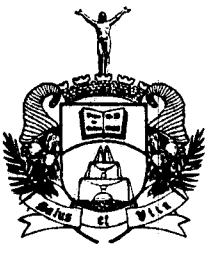
§ 1º - Em caso da ausência sucessiva em três reuniões consecutivas, sem justificativa, será solicitada à respectiva entidade a substituição de seu representante.

SESSÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva é unidade de coordenação administrativa e operacional do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas e será exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social / Sine.

Art. 18 – À (o) Secretária (o) Executiva (o) compete:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pelas suas atas, pautas e publicação das Resoluções;
- II - enviar a cada membro, com antecedência de pelo menos sete dias da reunião do Conselho Deliberativo, cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima reunião;
- III – receber e encaminhar ao Grupo de Apoio Permanente, se existir, projetos que demandem aprovação pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas;
- IV - comunicar aos membros do Conselho Deliberativo a entrada de projetos para exame do GAP e/ou Câmaras Setoriais, quando estes existirem;
- V - caberá à (o) Secretária (o) Executiva (o) a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do ato da convocação;
- VI - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria (o) Executiva (o);
- VII - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII - minutar as resoluções e pareceres concernentes aos assuntos relatados e aprovados em sessão, providenciar sua publicação e tornar disponíveis aos membros do Conselho;
- IX - encaminhar documentação do Conselho ao CETER, quando necessário;
- X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, assessorias técnicas e os órgãos/ entidades representados no Conselho;
- XI - assessorar o presidente e membros do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- XII - promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência da Prefeitura e as do Conselho;
- XIII - sistematizar informações necessárias à tomada de decisão do Conselho Deliberativo, inclusive elaborando relatórios;
- XIV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo;
- XV - zelar pela organização dos documentos do Conselho, divulgando aos Conselheiros os conteúdos dos mesmos;
- XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SESSÃO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 19 – Para subsidiar as ações do Conselho, serão criadas, se necessário, Câmaras Setoriais, com critérios próprios, compostas por membros das três bancadas do Conselho, tripartite e paritária com um coordenador, com a participação de entidades da sociedade civil convidadas.

Art. 20 - As Câmaras elaborarão propostas e programas que serão encaminhados e subsidiados à deliberação pelo Conselho Deliberativo.

SESSÃO VI

DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE – GAP

Art. 21 - O Grupo de Apoio Permanente – GAP é unidade de estudo e apoio técnico do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas, tendo caráter permanente e a ele cabendo assessorar o Conselho em temas e necessidades específicas.

§ 1º - O GAP terá, em sua composição, número de membros não superior ao do Conselho Deliberativo, obedecido o caráter tripartite e paritário.

§ 2º - Seus membros e suplentes serão indicados, por ofício, pelos órgãos e entidades públicas e privadas que forem solicitadas a fazê-lo pelo Presidente do Conselho, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, dando-se preferência a pessoal com formação técnica, e nomeada pelo Presidente, por meio de Resolução.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - O GAP terá um coordenador, com mandato de 12 meses, eleito por seus membros e observado o rodízio entre as bancadas, assistido pela (o) Secretário (a) Executivo (a).

§ 4º - Ao Coordenador caberá organizar os trabalhos do GAP, convocar as suas reuniões, atendendo às deliberações do Conselho Deliberativo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas.

Art. 22 - Ao Grupo de Apoio Permanente – GAP compete:

- I - analisar e avaliar os relatórios apresentados pelo Conselho Deliberativo, CETER-MG, SETASCAD, entidades públicas e privadas e pelos agentes financeiros, avaliando o impacto social e de geração de emprego de forma a subsidiar o Conselho nas decisões;
- II - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação do Conselho Municipal e as relativas ao FAT, observando os critérios existentes;
- III - repassar à (o) Secretário (a) Executivo (a) os relatórios, pareceres e trabalhos executados para subsidiar o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

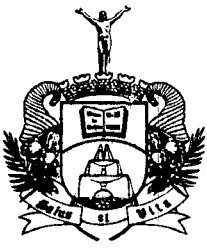
Art. 23 - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas não receberão qualquer remuneração a esse título.

Art. 24 - O Governo Municipal assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda e de sua Secretaria Executiva.

Art. 25 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente de Julho a Setembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluído outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que todas as bancadas estejam representadas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNÓ

Art. 29 - As decisões normativas do conselho terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 30 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Poços de Caldas.